



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.864, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza a doação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel de propriedade do Município, localizado na Comunidade de Mangal, consubstanciado em um prédio com 191,91m² (cento e noventa e um metros e noventa e um decímetros quadrados) de área construída, sede da antiga Escola Municipal de Suplício Soares de Oliveira, conforme planta e memorial descritivo em anexo, à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Mangal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.141.373/0001/-82.

Art. 2º. A doação de que trata a presente lei, estará condicionada ao cumprimento pela Donatária, dos seguintes encargos:

- I. Obrigação de a Donatária manter em caráter permanente a destinação do imóvel a ser doado na atividade comunitária, de interesse público, coletivo e social;
- II. Indisponibilidade do imóvel para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, pelo prazo de cinco anos contados da data do contrato administrativo, salvo mediante expressa concordância do Poder Executivo Municipal e nas hipóteses previstas em lei;
- III. Indisponibilidade dos bens doados para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso do bem doado a terceira pessoa, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. Livre utilização do imóvel pelo Poder Público Municipal para a realização de cursos, palestras, reuniões ou outras atividades, sem qualquer ônus para o Município

Art. 3º. O descumprimento pela Donatária de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei, acarretará a rescisão do presente contrato e revogação da doação, acaso já formalizada a escritura pública, com a reversão do imóvel com suas benfeitorias, ao patrimônio público municipal, não cabendo a Donatária a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º. As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

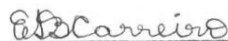
Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos
22 dias do mês de agosto de 2023.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 22 de agosto de 2023 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, fixado no quadro (de, para ou entre) da Prefeitura Municipal e instrumento legal nº 1864 que dispõe sobre: doação de bem imóvel

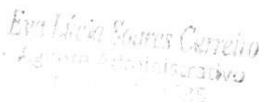
For ser verídica, em conformidade da Lei, lida o presente.
22 / agosto / 2023.



Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):


Erylécia Soares Carreira
Legislação Municipal